

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 02/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE  
2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO PARÁ (TJD-PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO**, o que dispões o Art. 9º, inciso XV do CBJD, onde especifica que são atribuições do presidente do TJD/PA, determinar períodos de recesso do Tribunal;

**CONSIDERANDO**, o que dispões o Art. 22º, XXVI do Regimento Interno do TJD/PA, onde especifica que compete ao presidente, determinar o período de recesso do TJD/PA;

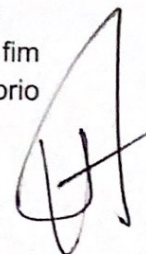
**CONSIDERANDO**, o que dispões o Art. 22º, XIV do Regimento Interno do TJD/PA, onde especifica que compete ao presidente, baixar portarias e providimentos do Tribunal de Justiça desportiva e praticar quaisquer outros atos de administração;

**CONSIDERANDO**, o que dispões o Art. 169-A, do CBJD, onde determina que os prazos de prescrição ou decadência previstos neste código, ficarão suspensos durante o período de recesso do órgão judicante; suspensa a prescrição, o prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão;

**CONSIDERANDO**, o que dispões o Art. 283º, do CBJD, onde especifica que os casos omissos e as lacunas deste código, serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva;

**CONSIDERANDO**, o que o Art. 220º, do CPC, onde especifica que se suspende o curso do prazo processual compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

**CONSIDERANDO**, que o recesso previsto no Art. 220 do CPC, tem por fim assegurar o descanso com o fim de proporcionar a recuperação do equilíbrio







orgânico comprometido pelo trabalho continuado, prestigiando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

**RESOLVE:**

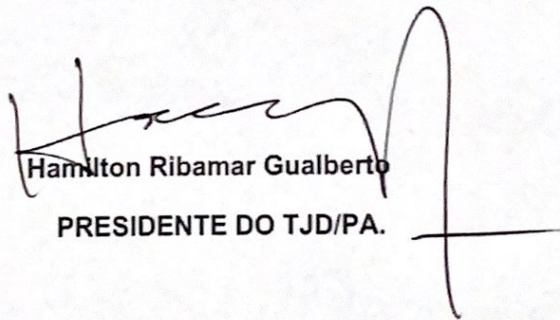
**Art. 1º** - Determinar o **RECESSO** das atividades do TJD/PA, no período de **20/12/2023 a 07/01/2024.**

**Art. 2º** - Determinar que os prazos e prescrição ou decadência, previstos neste código, ficarão **SUSPENSOS** durante período de **RECESSO** do órgão julgante, ficando suspensa a contagem do prazo para prescrição. O Prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão;

**Art. 3º** - Determinar que em caso de **MEDIDA DE URGÊNCIA**, o correio eletrônico tribunal, ou seja, [tjpa@fpfpara.com.br](mailto:tjpa@fpfpara.com.br), estará a disposição de todos, registrando-se, desde já, que somente serão respondidas mensagens nesse período, que contenham questões de efetividade imediata, ocorridas durante o período do recesso.

Publique-se, afixando em local visível a presente portaria.

Belém, 19 de dezembro de 2023.

  
Hamilton Ribamar Gualberto  
PRESIDENTE DO TJD/PA.